



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 290, 291, 292, 293/2007.  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 48973, 48974, 48975, 50201.  
RECORRENTE: IMPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO 210/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CARACTERIZAÇÃO.

I. Os critérios de redução de base cálculo para máquinas e implementos agrícolas são objetivos, pela natureza do bem, ou seja, pelo fato de precipuamente serem agrícolas, não levando em consideração a natureza jurídica do adquirente, nem o destino que tenha dado efetivamente. Equipamentos de bomba e bombeador, forrageiras e conjuntos de irrigação enquadram-se como implementos agrícolas.

II. Decisão por unanimidade: conhecer dos recursos, mas negar provimento ao Recurso voluntário 291/2007, para confirmar a decisão recorrida, com valor original de R\$ 4.302,52 (Quatro mil e trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), e dar provimento parcial aos Recursos voluntários 290/2007, 292/2007 e 293/2007, para reformar para reformar as decisões recorridas e considerar os autos de infração, procedentes em parte, nos seguintes valores originais: RV 290/2007 (AI 48973): R\$ 4.448,86 (Quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos); RV 292/2007 (AI 48975): R\$ 2.533,28 (Dois mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos); RV 293/2007 (AI 50201): R\$ 3.740,83 (Três mil e setecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos)

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de outubro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado